



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 366 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a empreitada de construção de arruamentos (terra-plenagens, esgotos, pavimentação, águas, etc.) da referida Cidade Universitária.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 40 367 — Submete ao regime florestal de simples polícia a propriedade denominada «Herdade dos Falcões», situada na freguesia de Santa Clara de Louredo, concelho de Beja.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 15 594 — Dá nova redacção ao Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 13 688.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 40 366

Considerando que foi adjudicada à Organização Geral de Empreitadas Orgel, L.^{da}, a empreitada de construção de arruamentos (terra-plenagens, esgotos, pavimentação, águas, etc.) da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a Organização Geral de Empreitadas Orgel, L.^{da}, para a empreitada de construção de arruamentos (terra-plenagens, esgotos, pavimentação, águas, etc.) da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 2:574.200\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude

de contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano e 1:574.200\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 26 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Academia das Ciências de Lisboa

Artigo 478.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 3)
«Transportes»

500,800

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Outubro de 1955. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 40 367

Foi solicitada a submissão ao regime florestal de simples polícia da propriedade descrita no presente decreto.

Reconhecido pelas estações competentes que a petição se encontra em condições de ser deferida;

Ouvido o Conselho Técnico Florestal e Aquícola e tendo em conta o disposto no artigo 42.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954, e bem assim a orientação definida no Decreto n.º 40 266, de 2 de Agosto de 1955;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É submetida ao regime florestal de simples polícia a propriedade, pertencente a D. Carolina Seixas